

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É garantido a Maria Fernanda da Cunha Belém, contratada para exercer as funções de professora de instrução primária do 2.º Semi-Internato de Lisboa, e enquanto o contrato a que se tem feito referência continuar subsistindo, o direito a receber o seu vencimento melhorado líquido mensal de 644\$.

Art. 2.º Fica a cargo da Misericórdia de Lisboa, para a qual passou a administração do referido Semi-Internato, o pagamento da dita mensalidade, pagamento este que deverá efectuar inscrevendo em orçamento suplementar a respectiva verba.

Art. 3.º É revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Novembro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 16:174

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro; Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º É inserido na pauta de importação um novo artigo com a seguinte redacção e taxas:

Artigo 251-A — Fundentes e desoxidantes para a fundição de metais:

Pauta máxima	Tonelada	\$40
Pauta mínima	Tonelada	\$20

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 16:175

Considerando que no dia 28 do corrente mês deve chegar a Lisboa uma divisão naval francesa, em visita oficial à Nação Portuguesa;

Considerando que, por esse motivo, não é justo que os navios que a compõem estejam sujeitos ao pagamento de quaisquer taxas devidas à Administração Geral do Pôrto de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam isentos do pagamento da taxa de acostagem devida à Administração Geral do Pôrto de Lisboa os contra-torpedeiros franceses *La Palme*, *La Railleuse* e *Brestois*, que fazem parte da divisão naval francesa que em 28 do corrente mês deverá chegar ao pôrto de Lisboa, em visita oficial.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Novembro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Eduardo Aguiar Bragança*—*José Bacelar Bebianno*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Autónoma de Justiça e Cultos

Decreto n.º 16:176

Considerando que são de ponderar as razões alegadas pelo governador geral do Estado da Índia, pelo presidente da Relação de Nova Goa e pelo juiz de direito da comarca de Bicholim sobre a conveniência de ser extinto um dos dois officios de notário da referida comarca de Bicholim e que os mapas do respectivo movimento notarial mostram ser este muito acanhado;

Tendo-se pronunciado favoravelmente sobre tal proposta o Conselho Superior Judiciário das Colónias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o officio de notário, actualmente vago, da comarca de Bicholim.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Novembro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*Mário de Figueiredo*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*Eduardo Aguiar Bragança*—*José Bacelar Bebianno*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Pedro de Castro Pinto Bravo*.